



# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

### PROJETO DE LEI Nº 087/25

De 30 de outubro de 2025

*“Dispõe sobre a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em espaços públicos do Município de Itapetinga, e dá outras providências”.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa, com símbolos, figuras, palavras e/ou letras que auxiliem na comunicação, em locais públicos do Município de Itapetinga.

**Art. 2º** - As Pranchas de Comunicação Alternativa têm por finalidade promover a inclusão e acessibilidade comunicacional de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos da fala, linguagem ou outras dificuldades de comunicação.

**Art. 3º** - As pranchas deverão ser instaladas, prioritariamente, nos seguintes locais:

- I – Escolas públicas municipais;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III – Parques e espaços de lazer, como o Parque Poliesportivo da Lagoa e o Parque Zoológico da Matinha;
- IV – Praças públicas;
- V – Demais locais de interesse público que recebam grande fluxo de pessoas.

**Art. 4º** - As pranchas deverão:

- I – Utilizar linguagem acessível com imagens e símbolos universais ARASAAC (Portal Aragonês de Comunicação Aumentativa e Alternativa);



# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

II – Ser confeccionadas com material durável e resistente às intempéries;

III – Estar posicionadas em locais visíveis e com altura adequada para o acesso de crianças e cadeirantes;

IV – Conter instruções simples de uso, se necessário.

**Art. 5º** - A instalação das pranchas poderá ser feita gradativamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, podendo contar com parcerias com instituições, empresas ou organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jean Doriel da Silva**

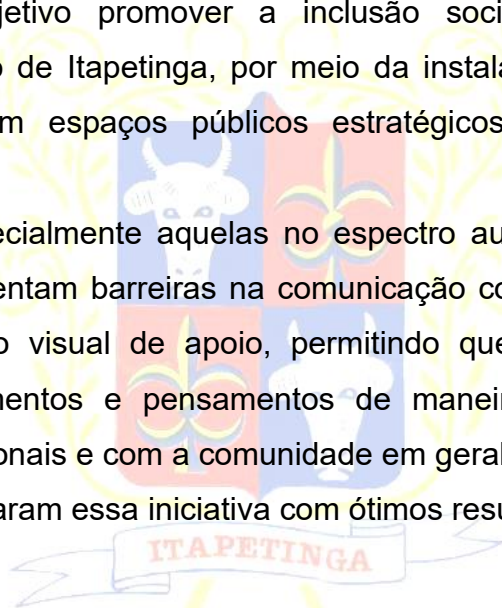
Vereador - PL

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a acessibilidade comunicacional no Município de Itapetinga, por meio da instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em espaços públicos estratégicos, como escolas, UBSs, praças e parques.

Muitas pessoas com deficiência, especialmente aquelas no espectro autista ou com dificuldades de fala e linguagem, enfrentam barreiras na comunicação cotidiana. As pranchas funcionam como um recurso visual de apoio, permitindo que essas pessoas expressem necessidades, sentimentos e pensamentos de maneira mais autônoma, facilitando o diálogo com profissionais e com a comunidade em geral.

Diversos municípios brasileiros já adotaram essa iniciativa com ótimos resultados,





# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

promovendo ambientes mais acolhedores, respeitosos e funcionais para todos. A aprovação esta lei representa um avanço concreto na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

**O Autor.**

